PETROBRAS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	**N** ET-3000.00-1500-91C-PMU-324	
	CLIENTE:	**SUB/SSUB/ISBM**	**FOLHA:** **1** de **6**
	PROGRAMA:	**PLANO DE COMPRAS DE BENS**	-
	ÁREA:	**CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**	-
SUB/ SSUB/ ISBM	**TÍTULO:**	**LOCAÇÃO DE BOBINAS PARA DUTOS FLEXÍVEIS E UMBILICAIS VINCULADOS A CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**	INTERNA ISBM

ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS
0	Original.

Jussara Soares Calôba
Jussara Soares Calôba (19 de Junho de 2023 13:31 ADT)

Rodrigo Pinto de Aguiar
Rodrigo Pinto de Aguiar (19 de Junho de 2023 13:51 ADT)

Djalma Atanásio Santos Da Silva Filho
Djalma Atanásio Santos Da Silva Filho (20 de Junho de 2023 16:27 ADT)

	REV. 0	REV A	REV B	REV C	REV D	REV. E	REV. F
DATA	19/06/2023						
PROJETO	SSUB/ISBM						
EXECUÇÃO	JUSSARA CTPX						
VERIFICAÇÃO	RODRIGO RTQZ						
APROVAÇÃO	DJALMA BERN						

AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA PETROBRAS, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.

1. DEFINIÇÕES

1.1. BASE – Unidade operacional de propriedade da PETROBRAS ou Contratada destinada as atividades de suporte aos serviços de interligação submarina de dutos flexíveis.

1.2. BOBINAS – Carretel de aço para armazenamento de flexíveis, podendo ser girado ou içado, nas configurações conforme ***Anexo*** de dimensões e tolerâncias de bobinas, pesando até 500 (quinhentas) toneladas.

1.3. CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA – Peso suportado pela bobina considerando o peso da estrutura da bobina mais o peso de duto (300 toneladas) multiplicado pela amplificação dinâmica.

1.4. DUTO FLEXÍVEL – Tubulação flexível, ou simplesmente flexível, podendo ser subdivido ainda em UEH's (Umbilical Eletro Hidráulico), UH (Umbilical Hidráulico), CE (Cabo Elétrico), CEO (Cabo Eletro Ótico), utilizados na interligação de sistemas submarinos da PETROBRAS.

1.5. EMBARCAÇÃO – É uma construção feita de madeira, concreto, ferro, aço ou da combinação desses ou outros materiais, que flutua e é destinada a transportar pela água pessoas, equipamentos e mercadorias.

1.6. LOA *(Length Overall)* – É a distância medida, paralelamente à linha-d'água projetada, entre os pontos mais salientes da roda de proa e da popa. Ou seja, é o comprimento máximo da embarcação, ou às dimensões necessárias para conter a embarcação num cais ou num dique seco.

1.7. MBR (*minimum bend radius*) – é o raio mínimo de curvatura de uma linha, ou seja, a menor curvatura que um flexível é capaz de ficar sem que sua estrutura seja comprometida.

.

2. ESCOPO

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para uso exclusivo da PETROBRAS a quantidade de bobinas, especificadas no item 10, célula 10C, da PPU_LB, dessa contratação. Sendo que as mesmas deverão atender as especificações abaixo:

2.1.1. Diâmetro do tambor: adequada ao MBR da linha para que o produto não seja danificado;
2.1.2. Diâmetro da roda (flange): de 7,8m a 12m;
2.1.3. Peso máximo bobina vazia: 75 ton;
2.1.4. Capacidade de carga *onshore* (estática): mínimo de 300 ton; e
2.1.5. Capacidade de carga *offshore* (dinâmica): mínimo de 250 ton.

2.2. Para as dimensões não detalhadas no **item 2.1** e subitens, deverá ser observado o documento "Dimensões e Tolerâncias de Bobinas" (**Anexo IA** do Contrato).

3. MOBILIZAÇÃO

3.1. A PETROBRAS poderá manter as bobinas locadas tanto na área da CONTRATADA quanto em uma das BASES citadas de **3.1.1** a **3.1.3**, além das embarcações de interligação submarina. Cabe somente à PETROBRAS a definição de onde será o local de armazenamento das bobinas, respeitando este e outros instrumentos contratuais jurídicos que tenham as partes celebrado.

3.1.1. Base de Carregamento de Dutos Flexíveis de Niterói, localizada em (Praça Alcides Pereira, Parte 1, Ilha da Conceição, Niterói-RJ);

3.1.2. Base de Carregamento de Dutos Flexíveis de Vitória, localizada em (Av. Jurema Barroso, 35, Ilha do Príncipe, Vitória-ES Portaria Sul);

3.1.3. Uma terceira BASE em local distinto dos supra referidos, estando o mesmo localizado entre as coordenadas (Latitude/Longitude): 39,71º Oeste, 19,16º Sul e 46,94º Oeste, 24,28º Sul, a ser detalhado pela PETROBRAS.

3.2. A PETROBRAS considerará para contabilizar o início do aluguel de bobina contendo flexível armazenado:

3.2.1. a data de emissão do CLM do flexível armazenado na respectiva bobina, por ocasião da entrega de produtos oriundos deste e outros instrumentos contratuais jurídicos celebrados entre as partes; e

3.2.2. o armazenamento da bobina no local deste **Anexo**.

3.2.3. 61 (sessenta e um) dias após o cumprimento dos **itens 3.2.1 e 3.2.2.**

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à FISCALIZAÇÃO PETROBRAS toda a documentação técnica referente a cada bobina contratada com as informações mínimas, mas não se limitando ao: Desenho técnico, Certificados, Data de fabricação e memória de cálculo.

3.3.1. A aceitação de cada bobina no contrato de locação será condicionada à aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO PETROBRAS, sendo a CONTRATADA a única responsável pela imediata substituição da bobina em caso de reprovação.

3.3.2. A FISCALIZAÇÃO PETROBRAS se reserva o direito de requisitar inspeção prévia no local de origem das bobinas a serem mobilizadas no contrato de locação, sendo a CONTRATADA responsável por informar quando as bobinas estarão aptas para serem inspecionadas.

3.3.3. Os custos necessários para a inspeção citada no **item 3.3.2** são de responsabilidade da PETROBRAS.

4. MANUTENÇÃO

4.1. A CONTRATADA é responsável pela inspeção, planejamento e execução da manutenção preventiva e pela execução da manutenção corretiva em todas as bobinas insumo deste contrato, quando o motivo pelo qual houve a necessidade de correção for de responsabilidade da CONTRATADA ou decorrente do desgaste natural pelo uso, independentemente da parte (CONTRATADA ou PETROBRAS) que identificar a necessidade dessa manutenção, durante toda a vigência do contrato, sem ônus para a PETROBRAS.

4.1.1. A CONTRATADA é responsável por elaborar e executar o Plano de Manutenção das bobinas, o qual deverá ser aprovado pela Fiscalização PETROBRAS.

4.2. Não serão devidas as taxas diárias referentes ao período em que a bobina estiver inoperante, quando a responsabilidade pela inoperância for da CONTRATADA.

4.3. Caso haja a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva que não comprometa a operacionalidade da bobina, ou seja, não havendo a necessidade de retirada do duto flexível para a referida manutenção, a CONTRATADA terá o direito de medir as taxas diárias referentes ao período em que houve a manutenção.

4.4. A CONTRATADA é responsável pelo planejamento e execução da manutenção corretiva em todas as bobinas contratadas, quando o motivo pelo qual houve a necessidade de correção for de responsabilidade da PETROBRAS, durante toda a vigência do contrato.

4.4.1. A CONTRATADA é responsável por mobilizar os meios necessários para a manutenção corretiva de qualquer bobina contratada em até 10 (dez) dias corridos após a solicitação da FISCALIZAÇÃO PETROBRAS e finalizar a manutenção em até 30 (trinta) dias corridos a partir do prazo de mobilização, independentemente da responsabilidade do dano que justificará a necessidade de manutenção. A critério da Fiscalização e considerando o tipo de manutenção necessária, este prazo poderá ser prorrogado.

4.4.2. Caso a necessidade de manutenção seja conforme o **item 4.4**, a CONTRATADA terá o direito de medir as taxas diárias referentes à bobina inoperante durante o prazo necessário à manutenção corretiva e aceito pela Fiscalização PETROBRAS.

4.5. A CONTRATADA é responsável por entregar à FISCALIZAÇÃO PETROBRAS, um relatório de inspeção e um relatório dos serviços realizados na bobina com as informações mínimas, mas não se limitando às intervenções realizadas na bobina bem como garantir a integridade da bobina manutenida.

4.6. A CONTRATADA é responsável por garantir que as condições mínimas para a execução de atividades na Base da PETROBRAS ou contratadas estejam de acordo com a legislação vigente aplicável, Normas e práticas de segurança da PETROBRAS a serem apresentadas à CONTRATADA no início do contrato ou durante a vigência do período contratual.

4.6.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA averiguar com as sociedades classificadoras quais os certificados deverão ser emitidos para que haja conformidade na operação após a manutenção das bobinas, principalmente se houver alteração no projeto, como por exemplo, a remoção ou substituição de chapas.

5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

5.1. A PETROBRAS considerará como o início da LOCAÇÃO DE BOBINAS, o 61º (sexagésimo primeiro) dia após a data de emissão do CLM do flexível armazenado na respectiva bobina, por ocasião da entrega de produtos oriundos deste e outros instrumentos contratuais jurídicos celebrados entre as partes, bem como a disposição da mesma em uma Base.

5.2. A PETROBRAS considerará como final da LOCAÇÃO DE BOBINAS a data de disponibilização de cada bobina vazia para devolução à CONTRATADA, podendo esta disponibilização ocorrer na área da CONTRATADA ou em quaisquer das BASES mencionadas em **3.1.1** a **3.1.3**, a critério da FISCALIZAÇÃO e respeitando outros instrumentos contratuais jurídicos celebrados entre as partes.

5.3. Caso a entrega do flexível armazenado na bobina locada à PETROBRAS sofra atrasos por razões imputáveis à CONTRATADA, no âmbito deste e outros instrumentos contratuais jurídicos celebrados entre as partes, a medição da respectiva bobina estará suspensa enquanto perdurarem as pendências.

5.4. A locação será medida na forma de taxa diária, por meio do item 10 do Anexo II – Planilha de Preços Unitários.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA PETROBRAS

6.1. A PETROBRAS é responsável por indenizar a CONTRATADA, em caso de perda de uma ou mais bobinas, após término o contrato, por meio de instrumento próprio com base no valor descrito na planilha de DFP (Demonstração de Formação de Preços) e nos critérios dos **itens 6.2 e 6.3**.

6.1.1. Em caso de perda, extravio ou dano irreversível citado em **6.1**, a reposição da bobina perdida só será necessária se houver acordo entre as partes.

6.2. Para fins de ressarcimento do valor da bobina, será utilizada a fórmula abaixo:

Valor ressarcido [R$] = Vida útil remanescente [dias] x valor do item de PPU

6.3. Detectada a perda, o extravio ou dano irreversível de uma bobina pela PETROBRAS, que deverá informar tal fato à CONTRATADA, os pagamentos previstos no contrato, a título de locação do equipamento extraviado, perdido ou danificado, serão imediatamente, após a notificação por carta, interrompidos pela PETROBRAS, fazendo jus a CONTRATADA apenas ao valor residual proporcional à utilização do mesmo até o momento da perda, extravio ou dano irreversível.

7. ESPECIFICAÇÕES DAS BOBINAS

7.1. Todas as bobinas deverão ser certificadas, em conformidade com as normas vigentes, por sociedades classificadoras/certificadoras, com experiência reconhecida na certificação de equipamentos.

7.1.1. O valor de VIDA ÚTIL REMANESCENTE de **6.2** somente será considerado se validado pelas sociedades classificadoras / certificadoras citadas no **item 7.1,** sendo obrigatória apresentação de memória de cálculo.

7.2. As especificações técnicas das bobinas deverão ser respeitadas de acordo com as dimensões e características estabelecidas, salvo em casos em que forem ofertadas bobinas com especificações superiores às descritas, mediante análise e aprovação prévia pela PETROBRAS.

7.3. Todas as bobinas devem ser marcadas de forma que permitam fácil identificação visual.

7.4. Cada bobina do contrato de locação deve ter a VIDA ÚTIL REMANESCENTE não inferior ao período remanescente do contrato acrescido de 1 (um) ano.

8. DISPOSICÕES GERAIS

8.1. A PETROBRAS não se obriga a fornecer nenhum instrumento ou ferramenta necessários à execução de serviços, cabendo à CONTRATADA, nesse caso, providenciar todos os recursos necessários às suas custas.

8.1.1. Excetuam-se ao previsto em **8.1** os dispositivos para giro de bobina e para acesso à bobina, em caso de manutenção nas BASES da PETROBRAS. Neste caso, a CONTRATADA poderá utilizar os dispositivos disponíveis no local de armazenamento das bobinas.

8.2. Frente a dinâmica deste contrato, onde uma mesma bobina poderá ser entregue e recolhida pela CONTRATADA mais de uma vez, reforça-se que a entrega dos certificados dispostos em **7.1** somente é obrigatória uma única vez, não necessitando de revalidação destes documentos dentro do contrato.

8.3. A logística de coleta e/ou devolução das bobinas vazias à CONTRATADA, bem como eventual entrega de bobinas com flexíveis nas BASES da PETROBRAS, não é escopo do presente CONTRATO de locação, sendo tais fluxos regidos por outros instrumentos contratuais jurídicos celebrados entre as partes.